



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 IN. III ALÍNEA "C"

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA DE JACOBINA /BA

(Processo Administrativo PA nº 214/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração, assessoramento e orientação técnica na fase preparatória (interna) das contratações públicas, com foco exclusivo no atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Jacobina/BA**.

Os serviços incluem a confecção, revisão e orientação quanto à elaboração de documentos estratégicos, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB), Análise de Riscos e estruturação do Instrumento Convocatório, todos imprescindíveis à boa condução dos procedimentos licitatórios conforme o marco legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início estipulada no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade da Administração, observados o interesse público e a continuidade da prestação do serviço.

Os serviços objeto da contratação se enquadram na definição de **serviços contínuos**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por tratarem de atividades essenciais, permanentes e de execução prolongada, cuja interrupção comprometeria significativamente o funcionamento regular da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a conformidade legal de suas contratações públicas.

A execução sistemática e permanente das atividades demandadas, aliada à necessidade de constante atualização frente às mudanças legislativas e orientações dos órgãos de controle, exige suporte técnico especializado que assegure eficiência, transparência e legalidade na atuação administrativa da pasta educacional.

Conforme o disposto na legislação, **a contratada não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato**, sendo esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por meio de **apostilamento**, observando os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Ainda, **fica vedada a prorrogação do contrato nos casos em que a empresa contratada venha a sofrer sanções administrativas**, tais como a declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o contrato celebrado contemplará, de maneira clara e objetiva, todas as disposições relativas à sua vigência, condições de continuidade e hipóteses de encerramento, em consonância com o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A crescente complexidade dos procedimentos administrativos na área educacional, especialmente no que se refere às contratações públicas, impõe a necessidade de expertise técnica, aprimoramento contínuo dos instrumentos de planejamento e rigorosa observância às normas legais, em especial à **Lei nº 14.133/2021**. No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Jacobina**, a atual estrutura funcional evidencia limitações quanto à presença de servidores com formação específica e experiência consolidada em licitações e contratos administrativos, o que pode comprometer a eficácia, a regularidade e a segurança jurídica dos processos de contratação.

Neste contexto, a **contratação de serviços técnicos especializados** em assessoria e consultoria jurídica-administrativa voltados à fase preparatória das contratações públicas revela-se imprescindível para garantir a adequada elaboração de documentos técnicos fundamentais, como o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência (TR)**, **Projeto Básico**, **Análise de Riscos** e o respectivo **Instrumento Convocatório**, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar que os procedimentos da pasta sejam conduzidos com **planejamento estratégico, eficiência, legalidade, transparência e segregação de funções**, conforme os princípios previstos no art. 5º da mesma norma.

A justificativa para a contratação também encontra amparo nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo, com destaque para o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reforça a importância de uma fase interna tecnicamente estruturada e juridicamente segura como condição para a vantajosidade, a lisura e a economicidade dos certames públicos. A consultoria contratada, portanto, contribuirá diretamente para a **mitigação de riscos**, o **reforço ao compliance institucional** e a melhoria da governança nas contratações da Secretaria.

Importante destacar que a atuação da empresa consultora terá caráter **colaborativo e não substitutivo**, oferecendo apoio técnico-operacional às equipes da secretaria sem interferir nas atribuições legais da assessoria jurídica municipal, respeitando, assim, o princípio da segregação de funções. A consultoria também proporcionará **transferência de conhecimento técnico**, capacitação prática dos servidores e implementação de práticas administrativas eficientes, promovendo maior **autonomia institucional** e sustentabilidade na gestão educacional.

Dessa forma, a presente contratação representa uma **solução técnica fundamentada, juridicamente legítima e vantajosa para o interesse público**, contribuindo para o cumprimento das competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população e a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos alocados à educação do Município de Jacobina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de solução consiste na **contratação da empresa ARJONES CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, especializada na prestação de **serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual**, voltados ao **assessoramento, estruturação e consultoria técnica especializada na fase preparatória (interna) das contratações públicas**, com foco exclusivo nas demandas administrativas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Jacobina/BA**.

Trata-se de serviço **contínuo, planejado e com execução mensal**, amparado no **art. 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, cuja finalidade é garantir o suporte técnico necessário à adequada condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da educação pública municipal. A atuação da consultoria se dará **em apoio direto à Administração**, respeitando os limites legais da assessoria técnica **não jurídica**, sem



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

sobreposição às atribuições institucionais da Procuradoria do Município, conforme entendimento do TCU e orientações da **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME)**.

A solução contempla os seguintes serviços:

- **Planejamento estratégico das contratações educacionais**, com definição de diretrizes para assegurar a eficiência, a legalidade e a economicidade nos processos de aquisição de bens e serviços educacionais;
- **Elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR)**, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- **Análise e gestão de riscos**, com proposição de medidas mitigadoras, de acordo com os parâmetros legais aplicáveis ao setor público educacional;
- **Desenvolvimento de minutas técnicas**, como editais, contratos administrativos e justificativas, observando as melhores práticas e os modelos estabelecidos por órgãos oficiais;
- **Orientação e suporte na alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando a publicidade e a transparência dos atos praticados;
- **Capacitação contínua dos servidores da Secretaria**, com treinamentos práticos e atendimento técnico remoto e presencial, fortalecendo a autonomia institucional da equipe da Educação.

A execução dos serviços se dará de forma **híbrida**, com **atendimento presencial mínimo de três dias por semana** e disponibilidade de **consultoria remota em tempo real**. Dois consultores serão responsáveis pelo suporte técnico: um presencial e outro remoto, garantindo acompanhamento sistemático e respostas ágeis às demandas da secretaria. Estão previstas ainda **reuniões técnicas periódicas**, destinadas ao alinhamento de metas, aferição da qualidade dos serviços prestados e planejamento de melhorias.

Essa solução promoverá a **padronização dos fluxos administrativos**, a **mitigação de riscos operacionais**, a **redução de retrabalho** e o **aumento da eficiência na gestão educacional**, assegurando que os procedimentos internos da Secretaria estejam plenamente adequados aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a consultoria contribuirá para o **fortalecimento da governança pública na área da educação**, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população e a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à pasta.

A **avaliação da necessidade de prorrogação contratual será realizada anualmente**, com base em critérios objetivos de desempenho, demanda institucional e interesse público, conforme previsão do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se **técnica e juridicamente justificada**, ao mesmo tempo que oferece uma resposta estratégica para o aprimoramento da gestão de contratações da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia**, expressos no art. 5º da referida legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância às disposições legais que regem o processo de contratação pública, notadamente à Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a racionalização, o controle efetivo e a fiscalização qualificada da execução contratual, a contratação pretendida pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Jacobina/BA** deverá observar os seguintes requisitos técnicos e jurídicos:

- **Regularidade jurídica e fiscal da contratada**: A empresa a ser contratada deverá comprovar estar regularmente constituída e com registro ativo nos órgãos competentes, a exemplo da Receita Federal,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

Prefeitura local e demais entidades reguladoras. Também deverá apresentar prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **Capacidade técnica e operacional comprovada:** É imprescindível que a empresa demonstre aptidão técnica para a execução dos serviços propostos, por meio de documentação hábil, tais como atestados de capacidade técnica expedidos por entes públicos ou privados, currículos dos profissionais envolvidos e descrição de experiências anteriores compatíveis com o objeto contratual.
- **Certidões negativas e ausência de impedimentos legais:** A contratada deverá apresentar certidões negativas atualizadas, relativas a débitos fiscais e trabalhistas, bem como declarações de inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- **Experiência compatível com o objeto:** A empresa deverá comprovar atuação anterior em serviços similares, preferencialmente no âmbito educacional, demonstrando capacidade para atender às especificidades das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina, com qualidade, precisão técnica e aderência às boas práticas administrativas.
- **Proposta compatível com os valores de mercado:** A contratação deverá observar critérios de vantajosidade, devendo o preço ofertado pela empresa estar compatível com os valores praticados no mercado, considerando a natureza intelectual do serviço, a qualificação dos profissionais envolvidos e os parâmetros definidos pela estimativa de custos elaborada pela Administração, nos termos do art. 23 da nova Lei de Licitações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços técnicos especializados contratados será realizada de maneira direta pela empresa contratada, sendo **vedada qualquer forma de subcontratação**, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza essencialmente intelectual, especializada e personalizada do objeto, **não se aplica nenhuma das hipóteses legais que autorizariam exceções à vedação**.

O início da execução ocorrerá **a partir da assinatura do instrumento contratual**, compreendendo o atendimento contínuo e estratégico às equipes técnicas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, respeitando a complexidade e a urgência das demandas formuladas, sempre em consonância com o planejamento institucional da Pasta.

Os serviços serão executados em **modelo híbrido**, conforme segue:

- **Atendimento presencial mínimo de 03 (três) dias por semana**, com possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e deliberação da Administração;
- **Atendimento remoto contínuo**, mediante realização de consultas técnicas formais, emissão de pareceres técnicos não jurídicos, elaboração e revisão de documentos da fase preparatória (como ETP, TR, PB, análise de riscos e instrumento convocatório), bem como por meio de reuniões virtuais e interações rápidas por telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, assegurando agilidade e fluidez na comunicação institucional.

As entregas dos serviços técnicos serão efetuadas **conforme solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com prazos acordados previamente, observando-se o grau de complexidade da demanda e sua urgência, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Eventuais atrasos deverão ser **justificados de forma expressa e fundamentada** pela contratada. Na hipótese de ausência de justificativa ou descumprimento reiterado, a contratada estará sujeita à **aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa proporcional ao dano, ou até a rescisão contratual, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

A fiscalização da execução contratual será exercida por **servidor designado formalmente pela Administração**, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, com registro sistemático de todas as entregas e interações, servindo como base para eventuais avaliações de desempenho, aditivos contratuais ou renovação do ajuste, conforme os parâmetros legais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será conduzida com rigorosa observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da **legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, responsabilização, transparência e segregação de funções**. Tanto a Administração quanto a contratada deverão **cumprir integralmente os deveres pactuados no instrumento contratual**, sendo solidariamente responsáveis pelas consequências de sua eventual inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida norma.

Todas as comunicações institucionais entre a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina/BA** e a empresa contratada deverão ser realizadas de forma **formal e documental**, preferencialmente por meio de **correio eletrônico institucional, sistema de protocolo eletrônico municipal ou documento físico protocolado**, quando a natureza do ato assim exigir. O uso de aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) será **tolerado apenas para comunicações informais ou de apoio operacional**, sem valor substitutivo dos meios oficiais de controle e registro administrativo.

A Secretaria poderá, sempre que necessário, convocar formalmente o representante da contratada para comparecer às suas dependências administrativas, **com a finalidade de discutir, alinhar ou exigir providências imediatas relacionadas à correta execução contratual**, especialmente nos seguintes casos:

- Atendimento a demandas urgentes ou prazos críticos;
- Cumprimento de entregas e metas previstas no cronograma;
- Adequações ou revisões em peças técnicas elaboradas;
- Prestação de esclarecimentos sobre atividades relativas à fase preparatória das contratações públicas.

O **descumprimento injustificado** de convocação formal ou a inobservância das obrigações estabelecidas poderá ensejar a **aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, com destaque para advertência, multa proporcional, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **assegurando-se previamente o contraditório e a ampla defesa**.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por **servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria específica**, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais e gestores terão a responsabilidade de **acompanhar tecnicamente a execução, registrar ocorrências, emitir relatórios de conformidade e verificar a aderência dos serviços prestados às cláusulas contratuais**, zelando pela obtenção dos resultados esperados e pela regularidade da execução.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de **entrega efetiva dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo setor competente, em consonância com a **ordem cronológica de exigibilidade das obrigações**, nos termos do artigo 141 da **Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

Na hipótese de eventual atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão corrigidos monetariamente, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, conforme previsão contratual e legal.

O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária (ordem bancária)**, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da empresa contratada, cujo banco, agência e número da conta deverão constar expressamente na nota fiscal ou em documento próprio apresentado no momento da contratação.

Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a **emissão da ordem bancária** pela unidade gestora, independentemente da data de efetivo crédito bancário.

Serão promovidas, quando cabíveis, as **retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente**, conforme regime de tributação adotado pela contratada. Ainda que a planilha de custos apresentada pela empresa destaque valores relativos aos tributos, **as retenções ocorrerão conforme determinações legais aplicáveis**, observando-se a natureza da contratação e as alíquotas em vigor.

As empresas optantes pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, poderão se beneficiar da não incidência de retenções federais, desde que **comprovem formalmente sua regular adesão ao regime favorecido**, por meio de documento fiscal adequado (como a nota fiscal eletrônica com a devida indicação do regime tributário) e apresentação de **certidão atualizada que comprove o enquadramento** no referido regime no momento da contratação.

Fica ainda assegurado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina** o direito de deduzir, dos valores devidos à contratada, eventuais **débitos decorrentes de penalidades aplicadas, glosas técnicas, compensações legais ou créditos existentes em favor da Administração**, devidamente formalizados em processo administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será contratado de forma direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

Em relação à inexigibilidade, cabe elencar algumas disposições trazidas no seu artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

{...}

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

Com advento da Lei nº 14.133/21, a consultoria técnica poderá ser contratada de forma direta em razão da singularidade dos serviços. Quando o profissional ou a equipe técnica possuir notória especialização, conferida por desempenho anterior, experiências, especialização e outras atividades, o trabalho oferecido se torna singular e essencial ao atendimento do objeto do contrato.

Assim, diante da comprovação de especialização e notoriedade, conforme requisitos de habilitação, a contratação será direta.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será continuado.

Critério de habilitação

Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação direta por dispensa;

Qualificação econômico-financeira

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia

Telefone: (74) 3621-2590

Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cursos e demais documentos comprobatórios que demonstrem a notória especialização da empresa contratada;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo planilha com quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados , de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração, assessoramento e orientação técnica na fase preparatória (interna) das contratações públicas , destinados ao atendimento das Comissões de Planejamento das Ações de Compras Públicas, com a elaboração e revisão de documentos essenciais para o adequado planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Jacobina/BA	Mensal	12	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00

Estima-se uma despesa total decorrente desta contratação de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE:

07.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES 15001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Roberval Henrique Ferreira

Jacobina/BA, 25 de julho de 2025